

LEGAL ALERT

COMISSÃO EUROPEIA PUBLICITA UMA CONSULTA PÚBLICA RELATIVA ÀS *GUIDELINES* E AO CÓDIGO DE PRÁTICA SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA APLICÁVEIS A SISTEMAS DE IA

ENQUADRAMENTO

A Comissão Europeia publicitou, no passado dia 4 de setembro de 2025, uma [Consulta Pública](#) para apoiar a elaboração: (i) das *Guidelines* que clarificam a interpretação e âmbito do artigo 50.º do [Regulamento \(UE\) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial](#) (Regulamento da Inteligência Artificial); e (ii) o **Código de Prática** voluntário que defina as medidas técnicas para operacionalizar as obrigações de transparência.

O artigo 50.º do Regulamento de Inteligência Artificial estabelece as obrigações aplicáveis aos prestadores e responsáveis pela implantação de determinados sistemas de inteligência artificial (IA), de forma a assegurar que os utilizadores se encontram informados de que se encontram:

- A interagir com um Sistema de IA (salvo se tal for óbvio);
- Expostos a sistemas de reconhecimento de emoções ou de categorização biométrica;
- Confrontados com conteúdos gerados ou manipulados por sistemas de IA, incluindo *deepfakes*, os quais devem ser assinalados num formato legível por máquina (sujeito a determinadas exceções).

A Consulta Pública encontra-se aberta até 2 de outubro de 2025, data que constitui igualmente o prazo para os *stakeholders* apresentarem manifestações de interesse em participarem diretamente na redação final do Código de Prática.

ÂMBITO E OBJETIVOS

Esta iniciativa da Comissão Europeia prossegue os seguintes objetivos complementares:

- As **Guidelines** que visam proporcionar clareza interpretativa sobre o artigo 50.º do Regulamento da Inteligência Artificial, incluindo as definições dos sistemas e conteúdos abrangidos, o âmbito das obrigações e exceções, bem como a consistência na aplicação da supervisão entre os estados-membros;
- O **Código de Prática** que visa estabelecer as soluções técnicas para implementar, na prática, as obrigações decorrentes do artigo 50.º, tais como, a marca de água e etiqueta de metadados, os métodos criptográficos, o registo de atividades e a impressão digital.

Uma vez aprovado, o **Código de Prática** servirá como referência de conformidade, oferecendo às partes interessadas um guia para o cumprimento das obrigações de transparência.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

<i>Milestone</i>	<i>Data</i>
Consulta Pública e manifestações de interesse	4 de setembro – 2 de outubro de 2025
Sessão plenária de abertura do processo de redação	Início de novembro de 2025
Conclusão do Código de Prática (versão preliminar)	Junho de 2026
Aplicação das obrigações do artigo 50.º	2 de agosto de 2025

AÇÕES RECOMENDADAS

Os **prestadores e responsáveis pela implantação de sistemas de IA** devem considerar:

- A realização de uma análise das lacunas de *compliance* face aos requisitos do artigo 50.º do Regulamento de Inteligência Artificial (*e.g.*, a divulgação ao utilizador, a rotulagem de conteúdos, as notificações biométricas);
- A submissão de respostas à Consulta Pública e candidatarem-se a participar na redação do Código de Prática.

As **partes interessadas e as associações** devem considerar:

- A participação de forma proativa no processo multilateral da redação das normas técnicas.

PRÓXIMOS PASSOS

A Consulta Pública representa um passo decisivo na operacionalização do artigo 50.º do Regulamento de Inteligência Artificial.

Um envolvimento atempado no processo em causa permitirá aos *stakeholders* não apenas prepararem-se para as obrigações vinculativas de transparência – que entram em vigor no dia **2 de agosto de 2026** –, mas também influenciar o futuro Código de Prática, o qual se prevê que venha a constituir o principal quadro de referência para efeitos de *compliance*.

A **equipa de tecnologia** da Morais Leitão continuará a acompanhar os desenvolvimentos relacionados com o Regulamento de Inteligência Artificial. Contacte-nos para mais informações.

Nicole Fortunato
Mara Rupia Lopes
Márcia Tomás Pires

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela



contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.